



Prefeitura Municipal de Presidente Olegário - MG
Divisão de Compras e Licitações
☎ (34) 3811-1560 - (34) 3811-1231
www.po.mg.gov.br - E-mail: compras@po.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO 052/2020 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2020

DISPUTA ABERTO

Para as atribuições relativas ao presente
processo indico a Pregoeira
Larissa Virginia Moreira Silva

Vânia Aparecida de Queiroz
Coordenadora da Divisão de Compras e Licitações



O Município de Presidente Olegário e esta Pregoeira, designada pela Portaria nº 011, de 22 de Janeiro de 2020, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 13.979 Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 10.024/2019 Decreto Municipal nº 1.183/2020, Decreto Municipal nº 1.091/2018, Decreto Federal nº 7.892/2013, da Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico** mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. Para os efeitos desta contratação esta licitação terá destinação à ampla concorrência conforme art 49, inciso II, da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, considerando a pesquisa de preços realizada, demonstrando que no local da licitação ou na região, não há um mínimo de três fornecedores competitivos, enquadrados como Pequenas Empresas, no caso de participação de micro e pequenas empresas, poderá ser utilizado o mecanismo do empate ficto.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Início do recebimento das propostas: 24/06/2020
Fim do recebimento: 06/07/2020 às 13h00min
Início da análise das propostas: 06/07/2020 às 13h05min
Fim da análise das propostas: 06/07/2020 às 13h29min

DIA: 06 DE JULHO DE 2020

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: 13h30min (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

SEÇÃO I – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PLANTÃO MÉDICO NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19**”.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na Licitanet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

SEÇÃO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa com essa contratação correrá a conta das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha: 726 – 02.05.01.10.122.1002.1999.3.3.90.34.00 - Outras Desp. Pes. Dec.Cont. Terceirização

SEÇÃO III – DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento das empresas interessadas a participar deste **Pregão** ocorrerá no sítio www.licitanet.com.br.

3.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

3.2.1. O uso da senha de acesso pela **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.2.2. O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

SEÇÃO IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Somente poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, os interessados cujo objeto social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à



Prefeitura Municipal de Presidente Olegário - MG
Divisão de Compras e Licitações
☎(34) 3811-1560 - (34) 3811-1231
www.po.mg.gov.br - E-mail: compras@po.mg.gov.br

documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site www.licitanet.com.br.

4.1.1. Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se diretamente à Licitanet – Licitações On-Line (www.licitanet.com.br), telefone: (34) 3014-6633, (34) 3236-7571, (34) 99678-7950 – até horário fixado neste Edital para apresentação da proposta e início do pregão, onde deverá ser observado o seguinte:

- a) cadastro ativo com a Licitanet – Licitações On-Line através de login e senha.
- b) inserção no sistema do valor inicial de cada item e a respectiva marca do produto (digitando “produto sem marca” quando for o caso, ex. serviços).

4.1.2. O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão abaixo, nos termos do artigo 5º, inciso III, da Lei nº. 10.520/02.

PLANOS:

30 DIAS	90 DIAS	180 DIAS	365
132,20	195,20	276,20	399,50

PLANOS MEI:

30 DIAS	90 DIAS	180 DIAS	365
112,40	175,40	250,10	365,30

4.2. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.

4.3. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo do Município de Presidente Olegário, em nenhum caso, responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão.

4.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e demais normas pertinentes.

4.6. Não poderão participar deste **Pregão:**

- * empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;
- * empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- * empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei Federal n.º 9.605/98;
- * empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei Federal n.º 8.429/92;
- * quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei Federal n.º 8.666/93;
- ** Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei n.º 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- * sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- * empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão;**
- * empresário que se encontre em processo de dissolução, falência, fusão, cisão, ou incorporação;
- * sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

SEÇÃO V – DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (www.licitanet.com.br), concomitantemente com os documentos de HABILITAÇÃO exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, até o horário limite de acolhimento das propostas comerciais, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação.

5.2. As propostas registradas no Sistema não devem conter nenhuma identificação da empresa proponente, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas. Em caso de identificação da licitante na proposta registrada, esta será **DECLASSIFICADA** pela pregoeira.

5.3. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.

5.4. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL e as especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência), prevalecerão às últimas.



5.5. Na Proposta de Preços registrada/inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como: despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação.

5.6. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.8. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.10. O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO VI – DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.2. Valor unitário e total do item;

6.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

6.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

SEÇÃO VII – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pela **Pregoeira**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.licitanet.com.br.

7.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre a **Pregoeira** e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3. Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO VIII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. A **Pregoeira** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.2. Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

SEÇÃO IX – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

9.2. A **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

9.3. Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

9.4. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

9.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

9.6. Durante a fase de lances, a **Pregoeira** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
9.7. Se ocorrer a desconexão da **Pregoeira** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.8. No caso de a desconexão da **Pregoeira** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do **Pregão** será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio www.licitanet.com.br.

9.9. Neste **Pregão** o modo de disputa adotado é o aberto, assim definido no inciso I art. 31º do Decreto n.º 10.024/2019.

9.10. A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.



Prefeitura Municipal de Presidente Olegário - MG
Divisão de Compras e Licitações
☎ (34) 3811-1560 - (34) 3811-1231
www.po.mg.gov.br - E-mail: compras@po.mg.gov.br

9.11. O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, **R\$ 10,00 (dez reais)**, tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

SEÇÃO X – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

10.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

10.1.1. a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;

10.1.2. Caso a **licitante** tenha utilizado a prerrogativa de efetuar oferta de desempate, conforme art. 44, da Lei Complementar n.º 123/2006, será verificado no Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, e no Portal da Transparência do Poder Judiciário, no endereço eletrônico www.portaltransparencia.jus.br, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela **licitante**, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar.

10.1.3. não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

10.1.4. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

10.1.5. a convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

10.1.6. na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais **licitantes**.

SEÇÃO XI – DA NEGOCIAÇÃO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a **Pregoeira** deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à **licitante** que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

SEÇÃO XII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital, ou seja, o **preço médio da pesquisa de preços**, e em seus anexos.

12.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

12.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

12.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

12.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

12.6. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

12.7. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.

12.8. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu posterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

12.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

12.10. Havendo necessidade, a Pregoeira poderá interromper a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade, como por exemplo em caso de pausa para almoço ou fim de expediente.



Prefeitura Municipal de Presidente Olegário - MG
Divisão de Compras e Licitações
☎ (34) 3811-1560 - (34) 3811-1231
www.po.mg.gov.br - E-mail: compras@po.mg.gov.br

12.11. A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

12.12. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

12.12.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

SEÇÃO XIII - DA HABILITAÇÃO

13.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

13.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS;

13.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

13.6. Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

13.7. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

13.8. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

13.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítai s quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

13.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

13.11. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.12. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

13.13. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

13.13.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, e equiparadas nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

13.13.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e



Prefeitura Municipal de Presidente Olegário - MG
Divisão de Compras e Licitações
☎ (34) 3811-1560 - (34) 3811-1231
www.po.mg.gov.br - E-mail: compras@po.mg.gov.br

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT);
- f) **Registro da pessoa jurídica no CRM** – Conselho Regional de Medicina;
- g) **Registro do Responsável Técnico da empresa junto ao CRM** – Conselho Regional de Medicina;
- h) No mínimo, **01 (um) Atestado de Capacidade Técnica** fornecido por pessoa jurídica, no qual comprove que a licitante tenha prestado, de forma satisfatória, serviços equivalentes ao solicitado nesse edital.

13.13.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

- a) **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial/Extrajudicial** expedida cartório pelo distribuidor da sede do licitante, nos últimos 90 (noventa) dias antes da entrega das propostas;

13.13.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

- a) Declaração expressa de que o licitante:
 - não se acha declarado inidôneo para licitar e contratar com o Poder Público ou suspenso do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
 - não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o
 -]
 -
 - inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93 (com redação dada pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei;
 - assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.
 - dispõe de recursos humanos e materiais, equipamentos, ferramentas necessários ao cumprimento do objeto desta licitação, assinada pelo representante legal da empresa.

b) Deverá apresentar ainda:

- aa) Declaração do Anexo III – Condição ME/EPP; **(se for o caso)**
- bb) Declaração do Anexo III – Referente a Habilitação.

13.15. Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados apurada pela Pregoeira, mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da respectiva licitante e envio dos documentos para o M.P.M.G(Ministério Público de Minas Gerais), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme art. 89 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

13.16. Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

13.17. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

13.18. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

13.19. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

13.20. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

13.21. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

13.22. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.



Prefeitura Municipal de Presidente Olegário - MG
Divisão de Compras e Licitações
☎ (34) 3811-1560 - (34) 3811-1231
www.po.mg.gov.br - E-mail: compras@po.mg.gov.br

13.23. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

13.24. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

13.25. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

13.26. As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão deste Pregão.

SEÇÃO XIV. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

14.2. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

14.3. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

14.4. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

14.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

14.6. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

14.7. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

14.8. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

14.9. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

SEÇÃO XV. DOS RECURSOS

15.1. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

15.2. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

15.3. Havendo quem se manifeste, caberá à Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

15.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

15.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

SEÇÃO XVI. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

16.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

16.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

16.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

16.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

16.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”).

SEÇÃO XVII. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de



Prefeitura Municipal de Presidente Olegário - MG
Divisão de Compras e Licitações
☎ (34) 3811-1560 - (34) 3811-1231
www.po.mg.gov.br - E-mail: compras@po.mg.gov.br

recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

17.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

SEÇÃO XVIII. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1. Conforme regras constantes do Projeto Básico/Termo de Referência.

SEÇÃO XIX. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

a. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

b. O adjudicatário terá o prazo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

c. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

d. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

19.1. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

- referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
- a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

19.2. O prazo de vigência da contratação e a possibilidade de sua prorrogação é conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

19.3. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

19.4. A CONTRATADA deverá comprometer-se com a sustentabilidade ambiental, nos termos das exigências impostas pela IN SLTI/MPOG nº 01/2010, mediante apresentação de declaração, no ato da assinatura do contrato.

19.5. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

SEÇÃO XX. DO PRAZO, DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DA ASSINATURA DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO

1. DOS PRAZOS

1.1 O prazo de vigência do Contrato decorrente desta licitação é de 06 (seis) meses contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por termo aditivo, de acordo com o estabelecido em lei, e desde que haja interesse de ambas as partes; podendo também ser interrompido de acordo com o serviço da saúde.

2. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os plantões deverão ser realizados no Pronto Atendimento Municipal de Presidente Olegário/MG, situado à Praça José Batista Marra; A empresa contratada deve dispor de diversos médicos contratados e se encarregue de gerenciar os afastamentos e as realizações dos plantões com agilidade que o momento exige;

2.2. Os profissionais plantonistas deverão prestar atendimento à todas as intercorrências que venham a acometer os pacientes, dessa forma, o atendimento é por demanda espontânea e todas devem ser atendidas com o máximo de celeridade;

2.3. A empresa contratada sofrerá multa equivalente a 1% (um por cento) do valor total contratado na hipótese de deixar o plantão sem profissional médico, bem como, será descontado da empresa, todas as horas porventura não trabalhadas pelos médicos. A assiduidade e pontualidade será exercida através do controle do ponto eletrônico.

2.4. Esta contratação deverá acobertar 32 (trinta e dois) plantões mensais para reforço de escala noturna de segunda a quinta, uma vez que atualmente conta com apenas 1 (um) plantonista e pela demanda do Hospital tem se mostrado pouco eficiente, mas essa demanda poderá sofrer alterações de acordo com a necessidade do serviço. Os plantões médicos terão duração de 12(doze) horas, no horário noturno;

2.5. A escala dos plantões deverá ser feita de modo a permitir que os pacientes da Unidade de Internação tenham uma continuidade da assistência médica (escala horizontal).

2.6. A empresa deverá apresentar junto à Nota Fiscal, a relação dos plantões com indicação dos nomes dos médicos que



prestaram os serviços durante o mês.

2.7. Em caso de transferência de pacientes graves durante a urgência/emergência, o médico deve realizar o acompanhamento até o hospital de referência.

2.8. Se o deslocamento (ida e volta) ocorrer durante o intervalo das 12 horas ordinárias do plantão, não haverá remuneração de plantão extra.

2.9. Caso o deslocamento seja a longa distância e o retorno do médico ultrapasse as 12 horas ordinárias, o pagamento do plantão será analisado pela Coordenação do Hospital Municipal Darci José Fernandes, de acordo com o horário de saída e de chegada, sempre considerando as 12 horas estipuladas para o plantão.

2.10. A vencedora deverá prestar os serviços, objeto do presente Edital, atendendo satisfatoriamente e qualitativamente ao usuário, assumindo inteiramente as responsabilidades sobre os exames realizados;

2.11. A vencedora deverá responder perante os órgãos competentes por todas as obrigações e encargos assumidos e gerados, em razão dos serviços, objeto da licitação;

2.12. As alterações na indicação dos profissionais prestadores de serviços deverão ser comunicadas por escrito ao fiscal do contrato com antecedência mínima de 24 horas;

2.13. O não cumprimento dos itens acima, implicará em notificação por parte dos fiscais do contrato, sendo que o acúmulo de 3 notificações por fatos semelhantes e comprovados acarretará em sanções de acordo com contrato.

• **DAS OBRIGAÇÕES DOS MÉDICOS:**

1- Realizar atendimento médico, em Presidente Olegário, no Pronto Atendimento Municipal, prescrever condutas, solicitar exames e etc;

2- Internar o paciente, quando esta for a conduta e houver vaga em enfermaria apropriada;

3- Encaminhar para especialista da rede SUS ou solicitar transferência para outra unidade da rede ou conveniada (o fato de encaminhar para especialista ou solicitar exame complementar não exime o médico de descrever a história clínica do paciente e de solicitar outros exames básicos a exemplo de raio-x, ultrassonografias ou laboratoriais, a depender de cada caso, para dinamizar o atendimento) de acordo com protocolo;

4- Preencher formulário de solicitação de transferência e encaminhar para a Central de Regulação de Leitos (SUSfácil), no caso da conduta ser internação e não haver vaga nas enfermarias adequadas da instituição credenciada pelo SUS no Município, colocando informações detalhadas dos problemas identificados e da transferência, exames realizados impressões diagnósticas, do motivo, resultados dos mesmos e sinais vitais do paciente;

5- Preencher de forma adequada e completa o formulário de internação;

6- Priorizar, juntamente com a equipe de enfermagem, os pacientes mais graves para serem transferidos internamente para internação;

7- Descrever em prontuário histórico da doença e todas as condutas realizadas no paciente em tempo oportuno com data, horário, carimbo e assinatura;

8- Aplicar os Protocolos Clínicos/Linhas Guia definidos pela Secretaria de Saúde ou Ministério da Saúde para o Serviço;

9- Orientar os pacientes com relação às condutas e procedimentos prescritos para o mesmo ou ao familiar;

10- Evitar transferir solicitação de procedimento de formulário ambulatorial para formulário específico do PAM;

11- Informar suspeita diagnóstica e o que se pretende ao solicitar exames;

12- Seguir as orientações da Direção do Serviço de Urgência e Emergência, Direção Clínica, Direção Técnica e Direção Geral do PAM;

13- Desempenhar as atividades médicas em sintonia com a equipe multidisciplinar e multiprofissional;

14- Participar das reuniões e atividades científicas e de capacitação permanente convocadas pelo Diretor do Serviço de Urgência e emergência, Direção Clínica, Direção Técnica e Direção Geral do PAM;

15- Passar o plantão para o colega do plantão seguinte, a ausência antes da chegada do colega será considerado abandono de Plantão de acordo com a lei;

16- Trabalhar de forma articulada com os demais membros da equipe de enfermagem;

17- Seguir as orientações do Código de Ética Médica e Normas Institucionais;

18- Manter fluxograma de pacientes atendidos que requeiram encaminhamentos e/ou utilização do serviço de ambulância para remoção;

19- Promover contatos com as Instituições que deverão dar seguimento às consultas que exijam atenção especializada e de emergência;

20- Adotar como obrigação que nos impedimentos de qualquer ordem para assumir o plantão ou ausentar do mesmo, deverá ser indicado o substituto legal com prévia comunicação ao responsável pela equipe;

22- Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever tratamentos, intervir em pequenas cirurgias;

23- Executar tarefas afins e outras que lhe forem determinadas;

24- Conhecer a rede de serviços da região;

25- Manter uma visão global e permanentemente atualizada dos meios disponíveis para o atendimento pré hospitalar e das demais portas de urgência, checando periodicamente sua capacidade operacional;

26- Colaborar com a regulação médica do sistema;

27- Manter contato diário com os serviços médicos de emergência integrados ao sistema;

28- Manter o controle operacional da equipe assistencial;



Prefeitura Municipal de Presidente Olegário - MG
Divisão de Compras e Licitações
☎ (34) 3811-1560 - (34) 3811-1231
www.po.mg.gov.br - E-mail: compras@po.mg.gov.br

- 29- Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência ou do serviço de Assistência Hospitalar;
- 30- Contactar previamente possíveis unidades receptoras dos pacientes que requeiram maior complexidade de atenção, garantindo previamente a existência da vaga, quando possível, antes de acionar o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência;
- 31- Durante a prestação de serviço no Pronto Atendimento Municipal, a dedicação do profissional deverá ser exclusiva, não sendo permitido o atendimento simultâneo em qualquer outra Instituição, particular ou pública;
- 32- Manter com cada profissional da equipe do plantão relacionamento de respeito para com as normas de atendimento de cada classe;
- 33- Realizar a passagem de plantão somente após reavaliação dos pacientes internados e/ou observados;
- 34- Fornecer Atestado Médico sempre que necessário, principalmente em casos de doenças infectocontagiosas e acidente de trabalho.

2 DA ASSINATURA DO CONTRATO

2.1 A licitante vencedora poderá assinar o contrato, que será encaminhado pelo e-mail informado na Proposta de Preços, e devolvê-lo pelos correios ou apresentar-se através de seu representante legal, devidamente identificado, na Seção de Licitação do Departamento de Compras desta Prefeitura.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

2.2 O MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o **equilíbrio econômico-financeiro** do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação dos preços e tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral, o prestador dos serviços, em hipótese alguma, poderá paralisar sua execução.

3 DA FISCALIZAÇÃO

3.1. A fiscalização será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, que será responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços.

3.2. São responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do contrato:

- Verônica Resende Ferreira e Silva, Coordenadora do Hospital Municipal Darci José Fernandes.
- Lara Fernandes Rodrigues, Secretária Municipal de Saúde.

SEÇÃO XXI. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

e. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

SEÇÃO XXII. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

f. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

SEÇÃO XXIV. DO PAGAMENTO

As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

SEÇÃO XXIII. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

24.1. As regras acerca das sanções são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

SEÇÃO XXIV. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

25.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

25.2. A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica através do sistema no endereço eletrônico www.licitanet.com.br.

25.3. Caberá à Pregoeira, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

25.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

25.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, deverão ser realizados por forma eletrônica através do sistema.

25.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

25.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

25.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação.



25.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

SEÇÃO XXV. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 30.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 30.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.
- 30.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 30.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 30.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 30.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 30.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 30.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias e horário de expediente na Administração.
- 30.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 30.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 30.11.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico, www.po.mg.gov.br na aba licitações, www.licitanet.com.br e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Praça Dr. Castilho, nº 10, no Centro de Presidente Olegário/MG, CEP: 38.700-900, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 17 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 30.12.** O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- 30.13.** Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido.
- 30.14.** Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o(a) Pregoeiro(a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.
- 30.15.** Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.
- 30.16.** A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º, do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 30.17.** O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.
- 30.18.** As decisões da Pregoeira serão publicadas no Diário Oficial do Município no sítio www.po.mg.gov.br na aba Diário Oficial.
- 30.19.** A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.
- 30.20.** A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Presidente Olegário/MG revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.
- 30.21.** Para atender a seus interesses, o Município de Presidente Olegário poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 30.22.** O Município de Presidente Olegário poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura, desde que de acordo com a legislação vigente.



Prefeitura Municipal de Presidente Olegário - MG
Divisão de Compras e Licitações
☎ (34) 3811-1560 - (34) 3811-1231
www.po.mg.gov.br - E-mail: compras@po.mg.gov.br

30.23. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Presidente Olegário/MG, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

30.24. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Projeto Básico/ Termo de Referência;

ANEXO II – Proposta de Preços;

ANEXO III – Declarações;

ANEXO IV – Minuta De Contrato;

Presidente Olegário, 22 de junho de 2020

LARA FERNANDES RODRIGUES
Secretaria Municipal Saúde

LARISSA VIRGINIA MOREIRA SILVA
Pregoeira
Município de Presidente Olegário - MG



Prefeitura Municipal de Presidente Olegário - MG
Divisão de Compras e Licitações
☎ (34) 3811-1560 - (34) 3811-1231
www.po.mg.gov.br - E-mail: compras@po.mg.gov.br

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2020 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2020

1 – OBJETIVO

REALIZAÇÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PLANTÃO MÉDICO NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19

Secretaria requisitante:

→ Secretaria Municipal de Saúde

- Os quantitativos e descrições conforme abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Qtde plantões	Valor por plantão	Valor total (192 plantões x Valor por plantão)
00001	Prestação de serviços médicos hospitalares especializados na forma de plantão médico a serem realizados no PAM - Pronto Atendimento do Hospital Municipal Darci José Fernandes, conforme critérios, termos e condições estabelecidas no edital e seus anexos.	Serviço	192		

2 - JUSTIFICATIVA

1. Se justifica a licitação pois, nesse momento de pandemia tem se notado falta de profissionais de saúde no mercado para contratação, o que se agravará com o aumento de casos, principalmente em decorrência da contaminação dos próprios profissionais que estão na linha de frente do combate a COVID-19. Nessa perspectiva, chegará um momento em que o Município, pela burocracia característica da Administração, não conseguirá administrar.

3- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Os pagamentos serão realizados pelo Município, após o recebimento dos equipamentos juntamente com a nota fiscal/fatura eletrônica, em até 15 (quinze) dias após entrega.

2. Na licitação na modalidade pregão, o orçamento estimado não constitui um dos elementos obrigatórios do edital. Fica a critério do gestor, no caso concreto, a avaliação da oportunidade e conveniência de incluir esse orçamento no edital. A Prefeitura Municipal de Presidente Olegário, reserva-se ao direito de divulgar os valores unitários estimados após o encerramento da etapa de lances de acordo com:

Acórdão TCU – Tribunal de Contas da União nº 1789/2009

Acórdão TCU – Tribunal de Contas da União nº 3028/2010

Acórdão TCU – Tribunal de Contas da União nº 2080/2012

Acórdão TCE – Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – nº 812261

Acórdão TCE – Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – nº 816953

Acórdão 2989/2019 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues)

Licitação. Pregão. Orçamento estimativo. Preço unitário. Divulgação. Não é obrigatória a divulgação dos preços unitários no edital do pregão, mesmo quando eles forem utilizados como critério de aceitabilidade das propostas.

3. A despesa com as aquisições correrá à conta das dotações orçamentárias abaixo, relativas ao exercício de 2020.

Ficha: 726 – 02.05.01.10.122.1002.1999.3.3.90.34.00 - Outras Desp. Pes. Dec.Cont.Terceirização

4. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

4. DOS PRAZOS

1.1 O prazo de vigência do Contrato decorrente desta licitação é de 06 (seis) meses contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por termo aditivo, de acordo com o estabelecido em lei, e desde que haja interesse de ambas as partes; podendo também ser interrompido de acordo com o serviço da saúde.



5. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 2.1.** Os plantões deverão ser realizados no Pronto Atendimento Municipal de Presidente Olegário/MG, situado à Praça José Batista Marra; A empresa contratada deve dispor de diversos médicos contratados e se encarregue de gerenciar os afastamentos e as realizações dos plantões com agilidade que o momento exige;
- 2.2.** Os profissionais plantonistas deverão prestar atendimento à todas as intercorrências que venham a acometer os pacientes, dessa forma, o atendimento é por demanda espontânea e todas devem ser atendidas com o máximo de celeridade; **2.3.** A empresa contratada sofrerá multa equivalente a 1% (um por cento) do valor total contratado na hipótese de deixar o plantão sem profissional médico, bem como, será descontado da empresa, todas as horas porventura não trabalhadas pelos médicos. A assiduidade e pontualidade será exercida através do controle do ponto eletrônico.
- 2.4.** Esta contratação deverá acobertar 32 (trinta) plantões mensais para reforço de escala noturna de segunda a quinta, uma vez que atualmente conta com apenas 1 (um) plantonista e pela demanda do Hospital tem se mostrado pouco eficiente, mas essa demanda poderá sofrer alterações de acordo com a necessidade do serviço. Os plantões médicos terão duração de 12 (doze) horas, no horário noturno;
- 2.5.** A escala dos plantões deverá ser feita de modo a permitir que os pacientes da Unidade de Internação tenham uma continuidade da assistência médica (escala horizontal).
- 2.6.** A empresa deverá apresentar junto à Nota Fiscal, a relação dos plantões com indicação dos nomes dos médicos que prestaram os serviços durante o mês.
- 2.7.** Em caso de transferência de pacientes graves durante a urgência/emergência, o médico deve realizar o acompanhamento até o hospital de referência.
- 2.8.** Se o deslocamento (ida e volta) ocorrer durante o intervalo das 12 horas ordinárias do plantão, não haverá remuneração de plantão extra.
- 2.9.** Caso o deslocamento seja a longa distância e o retorno do médico ultrapasse as 12 horas ordinárias, o pagamento do plantão será analisado pela Coordenação do Hospital Municipal Darci José Fernandes, de acordo com o horário de saída e de chegada, sempre considerando as 12 horas estipuladas para o plantão.
- 2.10.** A vencedora deverá prestar os serviços, objeto do presente Edital, atendendo satisfatoriamente e qualitativamente ao usuário, assumindo inteiramente as responsabilidades sobre os exames realizados;
- 2.11.** A vencedora deverá responder perante os órgãos competentes por todas as obrigações e encargos assumidos e gerados, em razão dos serviços, objeto da licitação;
- 2.12.** As alterações na indicação dos profissionais prestadores de serviços deverão ser comunicadas por escrito ao fiscal do contrato com antecedência mínima de 24 horas;
- 2.13.** O não cumprimento dos itens acima, implicará em notificação por parte dos fiscais do contrato, sendo que o acúmulo de 3 notificações por fatos semelhantes e comprovados acarretará em sanções de acordo com contrato.

• DAS OBRIGAÇÕES DOS MÉDICOS:

- 1- Realizar atendimento médico, em Presidente Olegário, no Pronto Atendimento Municipal, prescrever condutas, solicitar exames e etc;
- 2- Internar o paciente, quando esta for a conduta e houver vaga em enfermaria apropriada;
- 3- Encaminhar para especialista da rede SUS ou solicitar transferência para outra unidade da rede ou conveniada (o fato de encaminhar para especialista ou solicitar exame complementar não exime o médico de descrever a história clínica do paciente e de solicitar outros exames básicos a exemplo de raio-x, ultrassonografias ou laboratoriais, a depender de cada caso, para dinamizar o atendimento) de acordo com protocolo;
- 4- Preencher formulário de solicitação de transferência e encaminhar para a Central de Regulação de Leitos (SUSfácil), no caso da conduta ser internação e não haver vaga nas enfermarias adequadas da instituição credenciada pelo SUS no Município, colocando informações detalhadas dos problemas identificados e da transferência, exames realizados impressões diagnósticas, do motivo, resultados dos mesmos e sinais vitais do paciente;
- 5- Preencher de forma adequada e completa o formulário de internação;
- 6- Priorizar, juntamente com a equipe de enfermagem, os pacientes mais graves para serem transferidos internamente para internação;
- 7- Descrever em prontuário histórico da doença e todas as condutas realizadas no paciente em tempo oportuno com data, horário, carimbo e assinatura;
- 8- Aplicar os Protocolos Clínicos/Linhas Guia definidos pela Secretaria de Saúde ou Ministério da Saúde para o Serviço;
- 9- Orientar os pacientes com relação às condutas e procedimentos prescritos para o mesmo ou ao familiar;
- 10- Evitar transferir solicitação de procedimento de formulário ambulatorial para formulário específico do PAM;
- 11- Informar suspeita diagnóstica e o que se pretende ao solicitar exames;
- 12- Seguir as orientações da Direção do Serviço de Urgência e Emergência, Direção Clínica, Direção Técnica e Direção Geral do PAM;
- 13- Desempenhar as atividades médicas em sintonia com a equipe multidisciplinar e multiprofissional;
- 14- Participar das reuniões e atividades científicas e de capacitação permanente convocadas pelo Diretor do Serviço de Urgência e emergência, Direção Clínica, Direção Técnica e Direção Geral do PAM;
- 15- Passar o plantão para o colega do plantão seguinte, a ausência antes da chegada do colega será considerado abandono de Plantão de acordo com a lei;



Prefeitura Municipal de Presidente Olegário - MG

Divisão de Compras e Licitações

☎ (34) 3811-1560 - (34) 3811-1231

www.po.mg.gov.br - E-mail: compras@po.mg.gov.br

- 16- Trabalhar de forma articulada com os demais membros da equipe de enfermagem;
- 17- Seguir as orientações do Código de Ética Médica e Normas Institucionais;
- 18- Manter fluxograma de pacientes atendidos que requeiram encaminhamentos e/ou utilização do serviço de ambulância para remoção;
- 19- Promover contatos com as Instituições que deverão dar seguimento às consultas que exijam atenção especializada e de emergência;
- 20- Adotar como obrigação que nos impedimentos de qualquer ordem para assumir o plantão ou ausentar do mesmo, deverá ser indicado o substituto legal com prévia comunicação ao responsável pela equipe;
- 22- Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever tratamentos, intervir em pequenas cirurgias;
- 23- Executar tarefas afins e outras que lhe forem determinadas;
- 24- Conhecer a rede de serviços da região;
- 25- Manter uma visão global e permanentemente atualizada dos meios disponíveis para o atendimento pré hospitalar e das demais portas de urgência, checando periodicamente sua capacidade operacional;
- 26- Colaborar com a regulação médica do sistema;
- 27- Manter contato diário com os serviços médicos de emergência integrados ao sistema;
- 28- Manter o controle operacional da equipe assistencial;
- 29- Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência ou do serviço de Assistência Hospitalar;
- 30- Contactar previamente possíveis unidades receptoras dos pacientes que requeiram maior complexidade de atenção, garantindo previamente a existência da vaga, quando possível, antes de acionar o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência;
- 31- Durante a prestação de serviço no Pronto Atendimento Municipal, a dedicação do profissional deverá ser exclusiva, não sendo permitido o atendimento simultâneo em qualquer outra Instituição, particular ou pública;
- 32- Manter com cada profissional da equipe do plantão relacionamento de respeito para com as normas de atendimento de cada classe;
- 33- Realizar a passagem de plantão somente após reavaliação dos pacientes internados e/ou observados;
- 34- Fornecer Atestado Médico sempre que necessário, principalmente em casos de doenças infectocontagiosas e acidente de trabalho.

6. DA ASSINATURA DO CONTRATO

2.1 A licitante vencedora poderá assinar o contrato, que será encaminhado pelo e-mail informado na Proposta de Preços, e devolvê-lo pelos correios ou apresentar-se através de seu representante legal, devidamente identificado, na Seção de Licitação do Departamento de Compras desta Prefeitura.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

2.2 O MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o **equilíbrio econômico-financeiro** do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação dos preços e tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral, o prestador dos serviços, em hipótese alguma, poderá paralisar sua execução.

7. DA FISCALIZAÇÃO

3.1. A fiscalização será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, que será responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços.

3.2. São responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do contrato:

- Verônica Resende Ferreira e Silva, Coordenadora do Hospital Municipal Darci José Fernandes.
- Lara Fernandes Rodrigues, Secretária Municipal de Saúde.

8 - DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO MUNICÍPIO

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
2. Efetuar o pagamento em conformidade com a *Cláusula Sétima* deste termo;
3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada;
4. Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de habilitação e qualificação exigidas no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

9- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Realizar o serviço de acordo com o disposto na *cláusula 6 –Da prestação dos serviços*, deste termo;
2. Cumprir satisfatoriamente fielmente o Contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;
3. Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução do contrato;
4. Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Presidente Olegário - MG
Divisão de Compras e Licitações
☎ (34) 3811-1560 - (34) 3811-1231
www.po.mg.gov.br - E-mail: compras@po.mg.gov.br

5. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual;
6. A empresa contratada deverá zelar pelo prestação de serviços satisfatoriamente e deverá guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

LARA FERNANDES RODRIGUES
Secretária Municipal de Saúde

VERONICA RESENDE FERREIRA E SILVA
Coordenação do Hospital Municipal Darci José Fernandes



Prefeitura Municipal de Presidente Olegário - MG
Divisão de Compras e Licitações
☎ (34) 3811-1560 - (34) 3811-1231
www.po.mg.gov.br - E-mail: compras@po.mg.gov.br

ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO 052/2020
PREGÃO ELETRÔNICO 016/2020

Razão Social do Licitante:

CNPJ:

Insc. Estadual:

Endereço:

CEP: _____ - _____

Cidade:

Estado:

Telefone :

e-mail :

INFORMACÕES PARA PAGAMENTOS (QUALQUER BANCO / "PREFERENCIALMENTE" BANCO DO BRASIL):

Banco:

Agência:

Conta:

REPRESENTANTE LEGAL PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome:

Endereço:

CEP:

Identidade:

Órgão expedidor/UF:

Data de Expedição:

Estado Civil:

Nacionalidade:

CPF:

e-mail:



Prefeitura Municipal de Presidente Olegário - MG

Divisão de Compras e Licitações

☎ (34) 3811-1560 - (34) 3811-1231

www.po.mg.gov.br - E-mail: compras@po.mg.gov.br

ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS

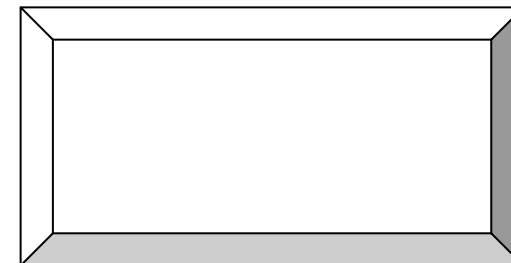
PROCESSO LICITATÓRIO 052/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 016/2020

Item	Descrição	Unidade	Qtde plantões	Valor por plantão	Valor total (192 plantões x Valor por plantão)
00001	Prestação de serviços médicos hospitalares especializados na forma de plantão médico a serem realizados no PAM - Pronto Atendimento do Hospital Municipal Darci José Fernandes, conforme critérios, termos e condições estabelecidas no edital e seus anexos.	Serviço	192		

Carimbo ou outra forma de identificação do proponente.

Validade da Proposta: 60 dias



Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as condições gerais e especiais estabelecidas para esta licitação, as quais nos submetemos incondicional e integralmente.

Declaramos também que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Assinatura: _____ Data ____/____/____



Prefeitura Municipal de Presidente Olegário - MG
Divisão de Compras e Licitações
☎ (34) 3811-1560 - (34) 3811-1231
www.po.mg.gov.br - E-mail: compras@po.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO N° 052/2020
PREGÃO ELETRÔNICO N° 016/2020

ANEXO III - DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO HABILITATÓRIA

A empresa _____, CNPJ _____ para fins de atendimento ao inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520 de 17.07.02, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação solicitados no edital e que tem conhecimento de que fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento poderão implicar na desclassificação desta empresa.

_____, _____ de 2020.

Assinatura do Diretor ou Representante Legal da Empresa



Prefeitura Municipal de Presidente Olegário - MG
Divisão de Compras e Licitações
☎ (34) 3811-1560 - (34) 3811-1231
www.po.mg.gov.br - E-mail: compras@po.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2020

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa _____, CNPJ _____, com sede na _____, cidade _____/UF, CEP: _____ - _____ DECLARA, sob as penas da lei, que:

- a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
- para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;
- assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.
- tem disponibilidade de recursos humanos e materiais, equipamentos e ferramentas necessários ao cumprimento e efetiva entrega do objeto desta licitação.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

_____, _____ de 2020.

Assinatura do Diretor ou Representante Legal da Empresa



Prefeitura Municipal de Presidente Olegário - MG
Divisão de Compras e Licitações
☎ (34) 3811-1560 - (34) 3811-1231
www.po.mg.gov.br - E-mail: compras@po.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2020

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

A empresa _____, com inscrição no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador do CPF nº _____ e RG _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do mencionado artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido, de acordo com o disposto nos arts. 42 a 49 da citada Lei e Complementar 147 de 07 de agosto de 2014 que altera a Lei Complementar 123/06.

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/06 e nº 147/14, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

_____, _____ de _____ de 2020.

REPRESENTANTE LEGAL

Obs.: *Declaração a ser emitida em papel timbrado, ou em papel simples, com carimbo da empresa, ou outra forma que identifique o proponente.



Prefeitura Municipal de Presidente Olegário - MG
Divisão de Compras e Licitações
☎ (34) 3811-1560 - (34) 3811-1231
www.po.mg.gov.br - E-mail: compras@po.mg.gov.br

ANEXO V
MINUTA CONTRATUAL Nº /2020

Processo Licitatório nº.: 052/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico nº.: 016/2020
Fiscal do Contrato: Verônica Resende
Gestor do Contrato: Lara Fernandes



Por este contrato de prestação de serviços, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JOÃO CARLOS NOGUEIRA DE CASTILHO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 211.171 da SSP/DF e do CPF nº 096.557.941-72, residente e domiciliado na Rua José Félix, nº 59, Centro, em Presidente Olegário - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa __, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº __/__, situada __, __/UF, CEP, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, inscrito no CPF nº. _____ e RG nº. _____, doravante

denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/19, e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato decorre do processo licitatório nº. 052/2020 por meio do Pregão Eletrônico nº. 016/2020 regido, subsidiariamente, pelo disposto no Decreto Federal nº 10.024/19, e demais normas pertinentes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIAS REQUISITANTES

2.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de plantão médico no pronto atendimento municipal, durante a pandemia do covid-19” regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, e demais normas pertinentes.

2.2. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência do Edital de licitação e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 3.1.2. Efetuar o pagamento em conformidade com a Cláusula Quarta deste instrumento contratual.
- 3.1.3. Responsabilizar-se pela designação de servidores, dentro das respectivas secretarias solicitantes, para análise da aceitabilidade da prestação de serviços.

3.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 3.2.1. Cumprir fielmente este Contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade conforme cláusula oitava, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;
- 3.2.2. Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução deste Contrato;
- 3.2.3. Será de responsabilidade da contratada a perfeita execução dos serviços, conforme Cláusula Oitava deste contrato.
- 3.2.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto a execução dos serviços.
- 3.2.5. A contratada deverá se responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: remuneração do plantão, eventuais despesas com transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações por rescisões e quaisquer outras que forem devidas aos contratados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos. 5
- 3.2.6. Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93.



4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente à prestação dos serviços, através de crédito em conta bancária jurídica do próprio fornecedor, mediante apresentação da competente Nota Fiscal vistada de aceite pela Secretaria Municipal de Saúde. O valor contratual é de R\$ () e está regido conforme tabela transcrita:

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Valor do Item	Valor Total
RAZÃO SOCIAL					
001	Plantão médico		un		
					Total do Fornecedor:

4.1. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal, ou em anexo, o detalhamento dos serviços executados, indicando os nomes dos médicos que realizaram os plantões.

4.1.1. Em caso de alteração de conta bancária, a contratada deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.1.2. O pagamento será realizado de acordo com os **plantões efetivamente realizados**, ou seja, só serão pagos aqueles plantões que estejam contidos no relatório apresentado pela empresa mediante aceite da Coordenadora do Hospital Municipal.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. A contratada poderá assinar o contrato, que será encaminhado por e-mail, e devolvê-lo pelos correios ou entregá-lo devidamente assinado por seu representante legal, na Seção de Licitação do Departamento de Compras desta Prefeitura.

5.2. Como se trata de contrato emergencial, este não será alvo de reajuste, uma vez que tem seu prazo de vigência de 6(seis) meses.

5.3. O MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o **equilíbrio econômico-financeiro** do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos pelo Município, e a média dos preços encontrados no mercado em geral, o prestador dos serviços, em hipótese alguma, poderá paralisar sua execução.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa com a contratação correrá à conta da dotação orçamentária abaixo, relativa ao exercício de 2020:

Ficha: 726 – 02.05.01.10.122.1002.1999.3.3.90.34.00 - Outras Desp. Pes. Dec.Cont. Terceirização

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

7.1. O prazo de vigência do Contrato é de 06 (seis) meses contados a partir da data de início da prestação de serviços assinatura findando em **de 2020**, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

7.2. Este instrumento poderá ser rescindido, justificadamente, pela Contratante desde que com aviso prévio de 10(dez) dias, respeitado o art. 79. da Lei 8666/93, ou em quaisquer das formas:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8.1.1. Os plantões deverão ser realizados no Pronto Atendimento Municipal de Presidente Olegário/MG, situado à Praça José Batista Marra;

8.1.2. Os profissionais plantonistas deverão prestar atendimento à todas as intercorrências de urgência que venham a acometer os pacientes, dessa forma, o atendimento é por demanda espontânea e todas devem ser atendidas com o máximo de celeridade;

8.1.3. A empresa contratada sofrerá multa equivalente a 1% (um por cento) do valor total contratado na hipótese de deixar o plantão sem profissional médico, bem como, será descontado da empresa, todas as horas porventura não trabalhadas pelos médicos. A assiduidade e pontualidade será exercida através do controle do ponto eletrônico.

Os plantões médicos terão duração de 12(doze) horas, nos horários de 07h às 19h e/ou 19h às 07h, e deverão seguir a escala



Prefeitura Municipal de Presidente Olegário - MG

Divisão de Compras e Licitações

☎ (34) 3811-1560 - (34) 3811-1231

www.po.mg.gov.br - E-mail: compras@po.mg.gov.br

conforme determinação da Coordenadora do Hospital Municipal Darci José Fernandes, a Sra. Verônica Resende Ferreira e Silva.

8.1.4. A empresa deverá apresentar junto à Nota Fiscal, a relação dos plantões com indicação dos nomes dos médicos que prestaram os serviços durante o mês.

8.1.5. Em caso de transferência de pacientes graves durante a urgência/emergência, o médico deve realizar o acompanhamento até o hospital de referência.

8.1.6. Se o deslocamento (ida e volta) ocorrer durante o intervalo das 12 horas ordinárias do plantão, não haverá remuneração de plantão extra.

8.1.7. Caso o deslocamento seja a longa distância e o retorno do médico ultrapasse as 12 horas ordinárias, o pagamento do plantão será analisado pela Coordenação do Hospital Municipal Darci José Fernandes, de acordo com o horário de saída e de chegada, sempre considerando as 12 horas estipuladas para o plantão.

8.1.8. A contratada deverá prestar os serviços, objeto do presente contrato, atendendo satisfatoriamente e qualitativamente ao usuário, assumindo inteiramente as responsabilidades sobre os exames realizados;

8.1.9. A contratada deverá responder perante os órgãos competentes por todas as obrigações e encargos assumidos e gerados, em razão dos serviços, objeto da presente contratação.

8.1.10. As alterações na indicação dos profissionais prestadores de serviços deverão ser comunicadas por escrito ao fiscal do contrato com antecedência mínima de 24 horas;

8.1.11. O não cumprimento dos itens acima, implicará em notificação por parte dos fiscais do contrato, sendo que o acúmulo de 3 notificações por fatos semelhantes e comprovados acarretará em sanções de acordo com contrato.

8.2. DA FISCALIZAÇÃO

8.2.1. A fiscalização será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, que será responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços.

8.2.2. São responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do contrato:

- Verônica Resende Ferreira e Silva, Coordenadora do Hospital Municipal Darci José Fernandes.

- Clênia Cecília Coelho, Secretária Municipal de Saúde.

8.3. DAS OBRIGAÇÕES DOS MÉDICOS:

8.3.1. Realizar atendimento médico em caráter de urgência/emergência pela demanda, em Presidente Olegário, no Pronto Atendimento Municipal, prescrever condutas, solicitar exames e etc;

8.3.2. Internar o paciente, quando esta for a conduta e houver vaga em enfermaria apropriada;

8.3.3. Encaminhar para especialista da rede SUS ou solicitar transferência para outra unidade da rede ou conveniada (o fato de encaminhar para especialista ou solicitar exame complementar não exime o médico de descrever a história clínica do paciente e de solicitar outros exames básicos a exemplo de raio-x, ultrassonografias ou laboratoriais, a depender de cada caso, para dinamizar o atendimento) de acordo com protocolo;

8.3.4. Preencher formulário de solicitação de transferência e encaminhar para a Central de Regulação de Leitos (SUSfácil), no caso da conduta ser internação e não haver vaga nas enfermarias adequadas da instituição credenciada pelo SUS no Município, colocando informações detalhadas dos problemas identificados e da transferência, exames realizados impressões diagnósticas, do motivo, resultados dos mesmos e sinais vitais do paciente;

8.3.5. Preencher de forma adequada e completa o formulário de internação;

8.3.6. Priorizar, juntamente com a equipe de enfermagem, os pacientes mais graves para serem transferidos internamente para internação;

8.3.7. Descrever em prontuário histórico da doença e todas as condutas realizadas no paciente em tempo oportuno com data, horário, carimbo e assinatura;

8.3.8. Aplicar os Protocolos Clínicos/Linhas Guia definidos pela Secretaria de Saúde ou Ministério da Saúde para o Serviço;

8.3.9. Orientar os pacientes com relação às condutas e procedimentos prescritos para o mesmo ou ao familiar;

8.3.10. Evitar transferir solicitação de procedimento de formulário ambulatorial para formulário específico do PAM;

8.3.11. Informar suspeita diagnóstica e o que se pretende ao solicitar exames;

8.3.12. Seguir as orientações da Direção do Serviço de Urgência e Emergência, Direção Clínica, Direção Técnica e Direção Geral do PAM;

8.3.13. Desempenhar as atividades médicas em sintonia com a equipe multidisciplinar e multiprofissional;

8.3.14. Participar das reuniões e atividades científicas e de capacitação permanente convocadas pelo Diretor do Serviço de Urgência e emergência, Direção Clínica, Direção Técnica e Direção Geral do PAM;

8.3.15. Passar o plantão para o colega do plantão seguinte, a ausência antes da chegada do colega será considerado abandono de Plantão de acordo com a lei;

8.3.16. Trabalhar de forma articulada com os demais membros da equipe de enfermagem;

8.3.17. Seguir as orientações do Código de Ética Médica e Normas Institucionais;

8.3.18. Ter conhecimento sobre normas, rotinas, objetivos e definições das atividades desenvolvidas nas Unidades Básicas de Saúde;

8.3.19. Manter fluxograma de pacientes atendidos que requeiram encaminhamentos e/ou utilização do serviço de



Prefeitura Municipal de Presidente Olegário - MG

Divisão de Compras e Licitações

☎ (34) 3811-1560 - (34) 3811-1231

www.po.mg.gov.br - E-mail: compras@po.mg.gov.br

ambulância para remoção;

8.3.20. Promover contatos com as Instituições que deverão dar seguimento às consultas que exijam atenção especializada e de emergência;

8.3.21. Adotar como obrigação que nos impedimentos de qualquer ordem para assumir o plantão ou ausentar do mesmo, deverá ser indicado o substituto legal com prévia comunicação ao responsável pela equipe;

8.3.22. Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever tratamentos, intervir em pequenas cirurgias;

8.3.23. Executar tarefas afins e outras que lhe forem determinadas;

8.3.24. Conhecer a rede de serviços da região;

8.3.25. Manter uma visão global e permanentemente atualizada dos meios disponíveis para o atendimento pré hospitalar e das demais portas de urgência, checando periodicamente sua capacidade operacional;

8.3.26. Colaborar com a regulação médica do sistema;

8.3.27. Manter contato diário com os serviços médicos de emergência integrados ao sistema;

8.3.28. Manter o controle operacional da equipe assistencial;

8.3.29. Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência ou do serviço de Assistência Hospitalar;

8.3.30. Contatar previamente possíveis unidades receptoras dos pacientes que requeiram maior complexidade de atenção, garantindo previamente a existência da vaga, quando possível, antes de acionar o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência;

8.3.31. Durante a prestação de serviço no Pronto Atendimento Municipal, a dedicação do profissional deverá ser exclusiva, não sendo permitido o atendimento simultâneo em qualquer outra Instituição, particular ou pública;

8.3.32. Manter com cada profissional da equipe do plantão relacionamento de respeito para com as normas de atendimento de cada classe;

8.3.33. Realizar a passagem de plantão somente após reavaliação dos pacientes internados e/ou observados;

8.3.34. Fornecer Atestado Médico sempre que necessário, principalmente em casos de doenças infectocontagiosas e acidente de trabalho.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A recusa do adjudicatário em prestar os serviços no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:

9.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.1.2. multas;

9.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

9.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos produtos de outro licitante;

9.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

9.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da prestação de serviços, por dia de atraso na inexecução do contrato;

9.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do fornecimento, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

9.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição.

9.5. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato.

9.6. Extensão das penalidades:

9.6.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

a) retardarem a execução do pregão;

b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração

c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal de Presidente Olegário - MG
Divisão de Compras e Licitações
☎ (34) 3811-1560 - (34) 3811-1231
www.po.mg.gov.br - E-mail: compras@po.mg.gov.br

E por estarem assim ajustadas, as partes, com a assinatura do Comitê Municipal de Enfrentamento ao Coronavírus, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, __ de _____ de 2020.

Comitê Municipal de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19)

Prefeito Municipal

João Carlos Nogueira de Castilho

Secretária Municipal de Saúde
Lara Fernandes

Enfermeiro (Saúde da Família)
César Junior Batista

Enfermeira (Hospital Municipal)
Verônica Resende F. Silva

Secretário Municipal de Planejamento
César Correa de Araújo

Secretário Municipal de Administração
Mateus Araújo de Freitas

Procuradora Municipal
Amely Maria de Almeida Pinheiro.

RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA

Contratada